



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO		Nº 10929/25
	AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS (PP)		
INDICA ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, Cel. Marcos Rocha, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil, e à Secretária de Estado da Educação, Senhora Ana Lúcia S. S. Pacini, a urgente necessidade de inclusão do cargo de professor com licenciatura em Educação do Campo nos editais de concursos públicos voltados para educação no âmbito do Estado de Rondônia e a alteração da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, conforme Anteprojeto de Lei Complementar em anexo. O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, Cel. Marcos Rocha, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil, e à Secretária de Estado da Educação, Senhora Ana Lúcia S. S. Pacini, a urgente necessidade de inclusão do cargo de professor com licenciatura em Educação do Campo nos editais de concursos públicos voltados para educação no âmbito do Estado de Rondônia e a alteração da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, conforme Anteprojeto de Lei Complementar em anexo. Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2024.  Delegado Lucas Deputado Estadual (PP)			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO		Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS (PP)			
JUSTIFICATIVA			
Excelentíssimo Governador, Excelentíssimo Secretário-Chefe da Casa Civil, Excelentíssima Secretária de Estado da Educação, Esta demanda tem como objetivo assegurar a inclusão de professores licenciados em Educação do Campo nos editais de concurso público para o cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica no Estado de Rondônia. A proposta reconhece a relevância desses profissionais, formados especificamente para atuar em escolas rurais e busca valorizar sua contribuição para a educação no campo. Desde 2014, a Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação em Ciências da Natureza e Ciências Humanas, é oferecida pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme Portaria nº 646 do Ministério da Educação, publicada em 3 de novembro de 2014. O curso, sediado no campus de Rolim de Moura desde 2015, tem desempenhado um papel crucial na formação de docentes especializados para o contexto rural. É importante ressaltar que o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica em Rondônia foi instituído em 2012, ou seja, antes da criação da Licenciatura em Educação do Campo pela Portaria nº 646. Assim, a atualização dos editais de concurso público para incluir essa formação específica é uma medida estratégica e necessária. A inclusão da Licenciatura em Educação do Campo nos editais traz inúmeros benefícios. Primeiramente, valoriza profissionais com formação direcionada às especificidades da vida no campo, o que eleva a qualidade da educação em áreas rurais. Esses professores utilizam metodologias contextualizadas que respeitam as particularidades sociais, econômicas e culturais das comunidades, promovendo uma educação significativa e adaptada à realidade local. Além disso, Rondônia possui uma expressiva população rural. Garantir professores qualificados para essas comunidades é fundamental para reduzir desigualdades educacionais entre áreas urbanas e rurais, proporcionando aos estudantes do campo uma educação de qualidade equivalente à das zonas urbanas.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO		Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS (PP)			
Os professores licenciados em Educação do Campo também desempenham um papel essencial no fortalecimento das comunidades locais, atuando como agentes de desenvolvimento social e cultural. Eles valorizam os saberes e tradições das comunidades, promovendo uma educação integrada às realidades locais e contribuindo para o desenvolvimento sustentável dessas regiões. Por fim, a medida está em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e com políticas públicas voltadas à valorização da educação no campo. Dessa forma, garante-se que todas as regiões, inclusive as rurais, tenham acesso a professores devidamente qualificados e comprometidos com as especificidades do meio rural. Em relação ao impacto orçamentário, a presente proposição está em conformidade com as normas vigentes relativas à gestão de pessoal, ressaltando-se que a medida não implica aumento no número de cargos nem gera novo impacto financeiro, isto porque, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias já previstas, uma vez que a proposta trata apenas da inclusão de critérios em novos editais, a serem aplicados em futuros concursos públicos. Em síntese, a inclusão da Licenciatura em Educação do Campo nos editais de concurso público em Rondônia é uma ação indispensável para promover uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade. Essa iniciativa atende às necessidades das comunidades rurais, fortalece seu desenvolvimento e contribui para uma sociedade mais justa e igualitária.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO		Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS (PP)			
ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR			
Acrescenta os §§ 1º, 2º e os seus respectivos incisos I, II III e IV e o § 3º, todos ao artigo 20 da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências”. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e os seus respectivos incisos I, II III e IV e o § 3º, todos ao artigo 20 da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, com as seguintes redações: “Art. 20. § 1º Para a posse no cargo de Professor da Educação Básica é exigida a formação de nível superior, com Licenciatura Plena em áreas específicas ou disciplinas do currículo do Ensino Médio e dos anos finais do Ensino Fundamental ou Licenciatura em Educação do Campo. § 2º Os professores formados no curso de Licenciatura em Educação do Campo deverão optar por umas das disciplinas constantes na Matriz Curricular vigente, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no ato de inscrição em concurso público, de acordo com sua habilitação na área de conhecimento: I - Ciências Humanas e Sociais: História, Geografia, Sociologia, Filosofia; II - Ciências da Natureza: Ciências, Biologia, Química, Física; III - Matemática: Matemática;			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO		Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS (PP)			
IV - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Língua Espanhola. § 3º Os professores formados no curso de Licenciatura em Educação do Campo serão lotados, exclusivamente, na escola rural localizada na área geográfica por território municipal para a qual prestou concurso.” (NR) Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.			